



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três sériesKz: 1 675 106,04</p> <p>A 1.ª série Kz: 989.156,67</p> <p>A 2.ª série Kz: 517.892,39</p> <p>A 3.ª série Kz: 411.003,68</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 128/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 280/18, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 129/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes de Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 281/18, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 130/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 288/18, de 29 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 131/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 2/19, de 7 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 132/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/12, de 9 de Agosto, que aprova a Estrutura Indiciária e os Subsídios Atribuídos ao Pessoal das Carreiras do Trabalhador Social.

Decreto Presidencial n.º 133/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários Públicos das Carreiras do Regime Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 14/19, de 9 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 134/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Docentes do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 299/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 135/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 136/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico do Regime Especial da Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 306/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 137/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 298/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 138/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 309/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 139/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 304/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 140/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 303/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 141/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal das Carreiras da Aviação Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 310/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 142/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 305/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 138/22
de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base dos funcionários do Regime Especial da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal, referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no respectivo estatuto remuneratório e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 309/18, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, **JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO**.

TABELA INDICIÁRIA E DE VENCIMENTO - BASE DA CARREIRA ESPECIAL DOS AGENTES DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
(A que se refere o artigo 1.º)

Índice 100 = Kz 42 115,85

GRUPO PESSOAL	CARREIRA / CATEGORIA		ÍNDICE	VENCIMENTO BASE
	FORMADOR	ESPECIALISTA		
TÉCNICO SUPERIOR	Formador Assessor Principal	Especialista de Emprego e Formação Assessor Principal	960	404 312,12
	Formador 1.º Assessor	Especialista de Emprego e Formação 1.º Assessor	900	379 042,61
	Formador Assessor	Especialista de Emprego e Formação Assessor	840	353 773,10
	Formador Técnico Superior Principal	Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior Principal	760	320 080,43
	Formador Técnico Superior de 1.ª Classe	Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior 1.ª Classe	680	286 387,75
	Formador Técnico Superior de 2.ª Classe	Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior 2.ª Classe	600	252 695,07
TÉCNICO	Formador Técnico Especialista Principal	Técnico Especialista de Emprego e Formação Principal	540	227 425,57
	Formador Técnico de 1.ª Classe	Técnico Especialista de Emprego e Formação 1.ª Classe	480	202 156,06
	Formador Técnico de 2.ª Classe	Técnico Especialista de Emprego e Formação 2.ª Classe	420	176 886,55
TÉCNICO MÉDIO	Formador Técnico Médio Principal	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação Principal	340	143 193,88
	Formador Técnico Médio de 1.ª Classe	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação 1.ª Classe	320	134 770,71
	Formador Técnico Médio de 2.ª Classe	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação 2.ª Classe	300	126 347,54
	Formador Técnico Médio de 3.ª Classe	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação 3.ª Classe	280	117 924,37
		Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação 4.ª Classe	260	109 501,20

Decreto Presidencial n.º 139/22
de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal, referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 69/01, de 28 de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o

cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 304/18, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, **JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO**.

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTO-BASE DO PESSOAL DA CARREIRA ESPECIAL DE OFICIAIS DE JUSTIÇA
(A que se refere o artigo 1.º)

Índice 100 = Kz 42 115,85

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA / CATEGORIA				ÍNDICE	VENCIMENTO BASE
	REGISTOS	NOTARIADO	TRIBUNAIS	DNAICC		
TÉCNICO SUPERIOR	Conservador de 1.ª Classe	Notário de 1.ª Classe	Secretário Judicial	Assessor de Identificação Principal	960	404 312,12
	Conservador de 2.ª Classe	Notário de 2.ª Classe	Escrivão de Direito de 1.ª Classe	Assessor de Identificação de 1.ª Classe	900	379 042,61
	Conservador de 3.ª Classe	Notário de 3.ª Classe	Escrivão de Direito de 2.ª Classe	Assessor de Identificação de 2.ª Classe	840	353 773,10
	Conservador Adjunto	Notário Adjunto	Escrivão de Direito de 3.ª Classe	Técnico Sup. Identificação Principal	760	320 080,43
TÉCNICO ESPECIALISTA	Ajudante Principal	Ajudante Principal	Ajudante de Escrivão de 1.ª Cl.	Emissor Principal	540	227 425,57
	1.º Ajudante de Conservador	1.º Ajudante do Notariado	Ajudante de Escrivão de 2.ª Cl.	Emissor de 1.ª Classe	480	202 156,06
	2.º Ajudante de Conservador	2.º Ajudante do Notariado	Ajudante de Escrivão de 3.ª Cl.	Emissor de 2.ª Classe	420	176 886,55
TÉCNICO MÉDIO	Oficial Aux. Princ. de Conserv.	Oficial Aux. Princ. do Notariado	Oficial de Diligência de 1.ª Classe	Dactiloscopista Principal	340	143 193,88
	Oficial Aux. de Conserv. 1.ª Classe	Oficial Aux. do Notariado de 1.ª Classe	Oficial de Diligência de 2.ª Classe	Dactiloscopista de 1.ª Classe	320	134 770,71
	Oficial Aux. de Conserv. 2.ª Classe	Oficial Aux. do Notariado de 2.ª Classe	Oficial de Diligência de 3.ª Classe	Dactiloscopista de 2.ª Classe	300	126 347,54